



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA CEL/PRÓPRIOS N.º CN – 04/ 2015

CONSOLIDADO

1. INTRODUÇÃO

1. A SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/PRÓPRIOS - instituída pelo Decreto 'P' nº 20.345 de 01/08/2001, alterado pelo Decreto nº 36.779 de 19/02/2013, nomeada pelo Decreto "P" 1012, de 13/11/2014, com sede nesta Cidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação sob a modalidade de Concorrência Pública, **CEL/PRÓPRIOS Nº CN - 04/2015**, do tipo **MAIOR VALOR MENSAL DE OUTORGA**, a fim de selecionar Concessionário para **GESTÃO DO POLO AUDIOVISUAL DO RIO DE JANEIRO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER A MODERNIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E CONSTRUÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES**, imóvel de propriedade da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIOURBE, localizado na Av. Abelardo Bueno, 2001, Jacarepaguá, que se regerá pelas normas de caráter geral da Lei N.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município (CAF), instituído pela Lei n 207, de 19.12.80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n 01, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3221 de 18.09.81 e suas alterações, pelo Decreto n 21.351 de 30/04/02, pelo Decreto nº 22.780, de 03/04/2003, alterado pelo Decreto 25.369 de 10/05/2005, bem como pelas disposições contidas no Edital de Concorrência – **CEL/PRÓPRIOS Nº CN-04/2015** e seus Anexos.

1.1. O Edital completo e seus Anexos poderão ser obtidos em mídia eletrônica, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 711, no horário de 10:00 horas às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira, mediante entrega de 01 (um) DVD-R gravável, ou nos sítios eletrônicos <http://www.rio.rj.gov.br/web/secpar> ou http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp.

1.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.3. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidas e dirimidas na Comissão Especial de Licitação - CEL/PRÓPRIOS, localizada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 711, telefone (021) 2976-3268, até 03 (três) dias antes da data da Concorrência.



2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito conforme se verifica às fls. 1.139 do processo n.º 04/550.127/2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 22/05/2015.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 No dia **06 de Maio de 2016 às 14:30 horas**, a Comissão Especial de Licitação - CEL/PRÓPRIOS estará reunida na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Anexo – sala 512, na Cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CN – 04/2015**.

3.2 No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será publicado novo Aviso de Licitação indicando data e horário da sessão, o qual será divulgado na imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

3.3 Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso e fruição de caráter pessoal para a gestão do Polo Audiovisual do Rio de Janeiro, imóvel de propriedade da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE, localizado na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 2001, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com estipulação de encargo consistente na obrigação de fazer a modernização das edificações existentes e a construção de novas edificações.

4.2. Os elementos técnicos e especificações mínimas referentes ao objeto da concessão estão indicadas no Projeto Básico, **(Anexo V)**, que acompanha este Edital.

4.3 O imóvel destina-se a fornecer infraestrutura para produção audiovisual e cultural, composta por estúdios de filmagens, dotados de todos os equipamentos e serviços essenciais a sua plena operacionalização, salas comerciais destinadas a produção e pós-produção audiovisual e cultural, espaço comercial destinado à locação de equipamentos para produção audiovisual e cultural, áreas destinadas a depósitos e oficinas de cenografia, central de escritórios destinados à produção comercial e cultural de bens associados às atividades de cinema, vídeo e comunicações e demais serviços complementares às atividades da CONCESSIONÁRIA.

4.4. Os licitantes poderão efetuar visita técnica à área destinada à realização das intervenções para a verificação das condições locais. Informações sobre data e horário da realização da Visita Técnica serão fornecidas à empresa, quando solicitadas, através de e-mail celproprios.smf@pcrj.rj.gov.br.

4.5. O MUNICÍPIO e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, considerarão que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da área e condições para execução dos encargos, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do Termo de Concessão, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da licitação.

4.6. As Especificações Técnicas, Escopo de Serviços e Orçamentos foram produzidos e aprovados pela EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, às fls. 802 do Processo administrativo nº 04/550127/2015, publicado no D.O de 03 de março de 2015, não tendo a Comissão Especial de Licitação - CEL PRÓPRIOS, atribuição ou competência técnica para o exame dos elementos técnicos, orçamento, Projeto Básico e estudos econômicos que integram o Edital e os autos do processo licitatório. Dúvidas e esclarecimentos pertinentes aos referidos documentos técnicos serão encaminhados pela Comissão Especial de Licitação – CEL/PRÓPRIOS à Riourbe responsável técnica do projeto.

4.7. É vedada a subconcessão do objeto deste Termo de Concessão sem a expressa e prévia anuência do MUNICÍPIO e da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE.

4.8. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros a execução dos encargos de modernização das edificações existentes e a construção de novas edificações, o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares, assim como a implantação de projetos associados às finalidades descritas nesta cláusula, sob a sua responsabilidade integral.

5. FORMA DE PAGAMENTO, ENCARGOS E PLANOS DE EXPANSÃO

5.1. O valor estimado da presente Concessão de uso é de R\$ 93.715.344,02 (noventa e três milhões, setecentos e quinze mil reais, trezentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) sendo R\$ 55.074.326,21 (cinquenta e cinco milhões setenta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e vinte um centavos) o valor estimado dos investimentos de responsabilidade da Concessionária (data base agosto/2014) e R\$ 38.641.017,81 (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, dezessete reais e oitenta e um centavos) referentes ao Valor Presente Líquido dos aluguéis descontados pela taxa Selic (abril/15) por todo o prazo de concessão, conforme definido no plano de negócios constante do processo administrativo nº **04/550.127/2015**.

5.1.1. Nos primeiros 36 (trinta e seis) meses, a contar da ordem de início, **O VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL** é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado monetariamente na forma do item 5.1.3.

5.1.1.1. O **VALOR MÍNIMO ESTIMADO DE REMUNERAÇÃO MENSAL** a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês é de R\$ 471.394,50 (quatrocentos e setenta e um mil trezentos e

noventa e quatro reais e cinquenta centavos), atualizado monetariamente na forma do item 5.1.3.

5.1.2. O pagamento da Remuneração será efetuado pela CONCESSIONÁRIA em parcelas mensais e sucessivas a partir da ordem de início, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM-RIO a ser expedido pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário, para depósito em banco, devendo a CONCESSIONÁRIA, quando exigida, comprovar a quitação perante a citada Superintendência.

5.1.3. O valor das parcelas vincendas será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado e Especial IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, a contar da data da apresentação da proposta.

5.1.4. Em caso de atraso no pagamento das remunerações, a CONCESSIONÁRIA pagará, além do seu valor corrigido monetariamente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada entra a data do inadimplemento e a data do efetivo pagamento da obrigação, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, sem prejuízo da extinção da concessão, caso não seja pago o valor devido no prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.5. Caso o índice previsto nos itens anteriores seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o índice de Preços ao Consumidor - RJ – IPC-RJ, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

5.1.6. O MUNICÍPIO, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar a cada período de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, uma avaliação das premissas econômicas e financeiras consideradas para a elaboração do Plano de Negócios, de modo a verificar se o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão sofreu alteração em virtude de a rentabilidade da exploração econômica do equipamento superar aquela inicialmente estimada e, se for este o caso, rever o valor da remuneração mensal devida, com o pagamento em favor da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE de parcela da diferença apurada.

5.2. **ENCARGOS:** Obrigação de fazer a modernização das edificações existentes e a construção de novas edificações, conforme os elementos técnicos e especificações mínimas, definidas e no Projeto Básico – **(Anexo V)**, deste Edital.

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relativos à reforma das edificações existentes e à construção de novas edificações, obrigando-se a fazê-lo, por sua conta e risco, de acordo com os elementos técnicos e especificações mínimas estabelecidos no Projeto

Básico – **(Anexo V)** que acompanha este Edital, sendo vedado o abatimento de qualquer quantia do valor da remuneração.

5.2.2. A CONCESSIONÁRIA será investida na posse do equipamento para a realização das intervenções necessárias ao cumprimento dos encargos em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Concessão de Uso, devendo concluir as obras de reforma e construção no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da ordem de início.

5.2.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável, na forma do Termo de Concessão de Uso, pela qualidade das obras ou serviços executados e dos materiais empregados no cumprimento dos encargos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico – **(Anexo V)**, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE. A ocorrência de desconformidades implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o MUNICÍPIO ou para a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O Licitante deverá apresentar junto com a Proposta de Preços **(Anexo II)**, o Plano de Negócios que demonstre o racional que fundamente o valor de remuneração proposto.

5.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, elaborar, no curso da Concessão, planos de expansão do Polo Audiovisual do Rio de Janeiro, visando à ampliação da área útil do equipamento mediante a construção, por sua conta e risco, de unidades adicionais às edificações existentes e às decorrentes dos encargos, destinadas ao desenvolvimento de atividades de produção audiovisual e cultural e outras a elas complementares, os quais devem ser submetidos ao MUNICÍPIO e à EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE para aprovação instruídos com Projeto Básico relativo às intervenções confeccionado com observância dos elementos técnicos e especificações mínimas indicados no Projeto Básico – **(Anexo V)** que acompanha este Edital.

5.5. Antes do início da exploração das unidades adicionais, o MUNICÍPIO, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder a uma recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, por meio de acréscimo no valor da remuneração mensal devida, o qual será calculado tendo em vista a ampliação da área útil do equipamento e as premissas econômicas e financeiras consideradas para a elaboração do Plano de Negócios, consoante assentadas na data da assinatura do Termo de Concessão de Uso ou na revisão periódica, se houver.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 - A presente Concorrência é do tipo **MAIOR OFERTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês.**

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar da Concorrência todas as empresas interessadas que comprovarem possuir os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

7.2. Não serão admitidas à Concorrência as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial, extrajudicial ou Falência.

7.3. Não será permitida a participação de mais de uma licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.4. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº. 8666/93 e art. 388, VII do RGCAF. Também será vedada a participação de entidades que possuem em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante apresentar declaração de atendimento ao disposto no artigo 2º do Decreto 19.381/2001 (**Anexo IV**).

7.5. Será permitida a participação em consórcio de até, no máximo, 03 (três) empresas, sujeita às seguintes regras:

(a) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;

(b) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (e). Através do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(c) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira;

(d) as empresas consorciadas não poderão participar da concorrência isoladamente, nem através de mais de um consórcio;

(e) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da concorrência quanto na da execução do contrato;

7.6 – A empresa vencedora, isoladamente ou participante de consórcio, poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação no curso da concessão, desde que submeta tal fato a Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas e à EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE, com antecedência de 30 dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato. O consórcio vencedor ficará obrigado a promover a constituição e o registro de Consórcio antes da celebração do Contrato, e poderá ter sua constituição ou sua composição alterada, observado o procedimento estabelecido na primeira parte desta alínea.

7.7 - Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

7.8 – Não será permitida a participação de licitantes, cujo quadro técnico seja integrado por profissionais que tenham participado como autores ou colaboradores do Projeto Básico.

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.1. As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir, observando que os documentos apresentados em qualquer idioma diferente do português deverão ser acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado, na forma da lei:

- A - documentação relativa à habilitação jurídica;
- B - documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- C - documentação relativa à regularidade fiscal;
- D - documentação relativa à regularidade trabalhista;
- E- documentação relativa à qualificação técnica;

(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

(A.2) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

(A.3) - Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

(A.4) - Em se tratando de sociedade empresarial estrangeira em funcionamento no país, deverá ser apresentado o decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

(A.5) - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima, posteriormente à constituição da sociedade empresarial, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) - Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da Licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e também dos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais e extrajudiciais. Não serão aceitas Certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da Concorrência.

(B.2) No caso das certidões exigidas no item (B.1) apontarem distribuições relativas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa licitante deverá apresentar, para cada uma delas, certidão do juízo indicando a fase em que se encontra o processo judicial e seu resultado.

(B.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos envelopes.

(a) O Balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede o licitante, com a indicação do número das páginas transcritas no livro diário, e ser registrado nos órgãos competentes (Registro Público de Empresas Mercantis) em que se localizar a sede do licitante.

(b) Para empresas constituídas a menos de um exercício financeiro deve ser apresentado o Balanço de Abertura ou o último balanço patrimonial levantado, na forma do art. 31, I, da Lei 8666/93.

(B.4) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 4.685.767,20 (Quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

(B.5) Comprovação de atendimento aos indicadores mencionados neste item mediante memória de cálculo, devidamente assinada por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tendo por base o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, utilizadas as fórmulas apresentadas a seguir:

(a) ILG (Índice de Liquidez Geral) > ou = 0,9;

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

(b) ILC (Índice de Liquidez Corrente) > ou = 0,7;

$$ILC = (AC / PC)$$

(c) IE (Índice de Endividamento) < ou = 0,8;

$$IE = (PC+ELP) / AT$$

Sendo:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo (Ativo não circulante)

ELP = Exigível a Longo Prazo (Passivo não circulante)

(B.5.1) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

(B.6) Cada Licitante deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente Edital, e, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei 8666/93, prestar **GARANTIA DE PROPOSTA**, no valor de R\$ 937.153,44 (novecentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, em qualquer uma das seguintes modalidades:

(a) caução em dinheiro, a ser recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM-RIO, nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154/2013, a qual pode ser expedida no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de acesso

às opções “Tesouro Municipal”, DARM-RIO: outras receitas”, no endereço <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/>, devendo esta ser preenchida com o código de receita nº 900-8.

(b) caução em títulos da dívida pública;

(c) seguro-garantia;

(d) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil.

(B.6.1) A **GARANTIA DE PROPOSTA** deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes, cabendo ao licitante comprovar, se necessário, sua renovação, por igual período, à Comissão Especial de Licitação – CEL/PRÓPRIOS de Licitação, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo.

(B.6.2) Em caso de Consórcio, a **GARANTIA DE PROPOSTA** poderá ser prestada por uma única empresa ou dividida pelas diferentes consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas.

(B.7) Aos licitantes não vencedores que tenham prestado garantia na modalidade caução, fica assegurada a devolução do depósito administrativo aludido no item anterior, após a publicação da homologação do certame no D.O Rio, ex officio ou mediante requerimento.

(C) **REGULARIDADE FISCAL**

(C.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), mediante a apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, o qual pode ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, por meio do acesso ao serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

(C.2) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto desta Concorrência.

(C.3) - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) –certidão de débitos relativos a créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014)

(C.3.b) - Comprovante de regularidade fiscal com o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto Sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da sociedade empresarial e referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da licitante;

(C.3.c) - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado e do Município de domicílio da licitante;

(C.3.d) – Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede da licitante, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.

(C.3.d.1) - No caso de a empresa, sediada no Município do Rio de Janeiro, não ser proprietária do imóvel sede, deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores do Rio de Janeiro.

(C.3.d.2) - As empresas sediadas em outros municípios deverão apresentar Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda de sua sede ou órgão equivalente.

(C.3.e) – No caso de empresa com filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, de modo exclusivo ou concomitante com a sede, deverá também apresentar certidão de regularidade relativa a ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro da filial ou escritório. Não sendo proprietária do imóvel onde exerce as atividades, deverá apresentar declaração própria atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua filial ou escritório, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores do Rio de Janeiro.

(C.4) – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS).

OBS: Se os Certificados, declarações e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do documento até a realização da licitação.

(D) REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 18.345 de 01.02.2000, ou Declaração firmada pela licitante, na forma prevista no Decreto nº 23.445, de 25.09.03, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei (**Anexo III**). Para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede.

(D.2) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n.º 12.440/11.;

(D.3) - Declaração formal de que atende às disposições do Decreto nº 19.381 de 01.01.2001 (**Anexo IV**).

(E) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) A demonstração da qualificação técnica do licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

(i) Atestado que comprove o exercício de atividades de gestão de complexo cinematográfico/audiovisual

(ii) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado na entidade profissional correspondente (CREA e/ou CAU), que comprove(m) que o licitante possui no seu quadro técnico, na data da Concorrência Pública, profissional de nível superior pleno detentor de certidão (ões) ou atestado(s), com experiência em Execução de obras referente ao Sistema de Ar Condicionado, Exaustão e Ventilação; Tratamento Acústico; Sistemas e Mecanismos Cênicos;

(a) Entende-se por profissional de nível superior pleno, aquele que, de acordo com o CREA, possui atribuições para atuar nas atividades de execução de obras e construção civil, além de atribuições para exercer atividades de elaboração de projeto e de laudos técnicos e consultoria.

(b) A comprovação do profissional poderá ser caracterizada por vínculo societário, devidamente comprovado por Contrato Social ou Estatuto atualizado, por vínculo empregatício, através de cópia da ficha de registro de empregado e da carteira de trabalho - CTPS, devidamente autenticadas, ou ainda, através da inclusão como Responsável Técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, juntamente com a cópia do Contrato de Prestação de Serviço, devidamente autenticado. Entretanto, o profissional não é obrigado a estar vinculado ao quadro técnico da empresa, bastando inserir carta autenticada declarando seu vínculo à equipe técnica.

(iii) A experiência exigida nos itens E.1 (i) e (ii) também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum do licitante, de forma direta ou indireta, desde que a empresa detentora do atestado figure como:

(a) responsável direta pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado; ou

(b) membro de consórcio responsável pelo investimento; ou

(c) acionista de Sociedade de Propósito Específico responsável pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, o referido acionista deverá participar ou ter participado de, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do capital social da sociedade de propósito específico.

(d) Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma dos itens acima, o licitante deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a

relação existente entre o licitante e a titular do atestado.

(iv) Na hipótese de o licitante apresentar atestado em que figure como membro de consórcio, este apenas será aceito se indicar que o licitante foi responsável pela experiência que está sendo demonstrada.

(v) O(s) atestado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações:

(a) objeto;

(b) características das atividades e serviços desenvolvidos;

(c) valor total do empreendimento;

(d) participação do licitante no empreendimento;

(e) datas de início e de término da realização das atividades e serviços;

(f) datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

(g) descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

(h) local da realização das atividades e serviços;

(i) razão social do emitente; e,

(j) nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

(vi) As informações que não constem nos atestados poderão ser fornecidas pelo licitante por meio de declaração assinada.

(vii) A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: FORMULAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE "B"

9.1. A PROPOSTA (ENVELOPE "B") será apresentada na forma estabelecida no subitem 10.3, devendo ser assinada por seu representante legal. Na proposta de remuneração, a licitante deverá ofertar o valor mensal de remuneração, observado o montante mínimo estipulado no item 5.1.1.1 deste Edital. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.



9.3. Na hipótese de o MUNICÍPIO e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE não assinar o Termo de Concessão de Uso com a licitante vencedora, ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, salvo se prorrogada a validade da proposta por mais 60 (sessenta) dias, por manifestação expressa e formalizada junto à CEL/PRÓPRIOS por parte da licitante interessada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

10.1. No dia, hora e local indicados no item 3.1. deste instrumento, os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/PRÓPRIOS
CONCORRÊNCIA Nº 04 / 2015- ENVELOPE "A" (DOCUMENTAÇÃO)
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/PRÓPRIOS
CONCORRÊNCIA Nº 04 / 2015- ENVELOPE "B" (PROPOSTA)
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE**

10.2. Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei 8.666/93, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso e acompanhados das respectivas certidões de publicação no setor da imprensa oficial, quando for o caso.

10.3. A proposta exigida no ENVELOPE "B" será apresentada no Modelo de Proposta de Preços (**Anexo II**) fornecido pela CEL/PRÓPRIOS e elaborado pela licitante, digitado, sem rasuras ou entrelinhas, com os dados da empresa, rubricados e assinados pelo seu representante legal.

10.4. A licitante deverá apresentar a **PROPOSTA DE PREÇOS E O PLANO DE NEGÓCIOS**, entregues em envelope separado, contendo o valor mensal de remuneração a partir do 37º mês, observado o montante mínimo estipulado no item 5.1.1.1 deste Edital.

10.5. Os valores serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo o indicado por extenso, em caso de discrepância, cabendo à CEL/PRÓPRIOS as correções pertinentes.

10.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 10.1.

10.7. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O MUNICÍPIO em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Concorrência ou os seus resultados.

11. PRAZOS

11.1. O prazo da Concessão de Uso objeto da presente licitação é de 30 (trinta) anos contados da assinatura da Ordem de Início.

11.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias de expediente.

11.3. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

12. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: HABILITAÇÃO DE LICITANTES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A presente Concorrência será processada e julgada em sessão pública com a observância do seguinte procedimento:

(a) recebimento dos envelopes "A" e "B", no dia, hora e local indicados no Aviso de Concorrência, com a imediata abertura dos envelopes "A" - DOCUMENTAÇÃO. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão será suspensa para julgamento da habilitação;

(b) Após a publicação da decisão relativa à habilitação e decorrido o prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei N.º 8.666/93, os licitantes serão convocados para prosseguimento da licitação, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços;

(c) abertura dos envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, com julgamento ou com nova suspensão da sessão, para seu julgamento;

(d) convocação para prosseguimento da sessão, quando será divulgado o nome da licitante vencedora, na inexistência de recursos ou após seu julgamento.

12.2. A Comissão Especial de Licitação – CEL/PRÓPRIOS de Licitação poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de Aviso ou Errata nos mesmos meios de comunicação utilizados para a publicação do Aviso. Neste caso, os direitos e deveres do MUNICÍPIO e das licitantes, relativos a esta Concorrência, previamente sujeitos à data inicial, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

12.3. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão Especial de Licitação – CEL/PRÓPRIOS de Licitação.

12.4. As licitantes se farão representar nas sessões por procurador ou pessoa expressamente credenciada com poderes para representá-la em todas as fases do procedimento licitatório.

12.5. Todos os envelopes, bem como o seu conteúdo, após abertos, serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão Especial de Licitação – CEL/PRÓPRIOS.

12.6. É facultada à Comissão Especial de Licitação – CEL/PRÓPRIOS a realização de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, em qualquer fase da Concorrência, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.7. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar após o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

12.8. Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, a Comissão Especial de Licitação – CEL/PRÓPRIOS não mais poderá inabilitar as licitantes por motivos relacionados àquela etapa, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO

13.1. Será inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 8 e seus subitens ou, ainda, apresentá-los com vício, defeito ou fora do prazo de validade.

13.2. Será desclassificada a proposta da licitante:

- a) com valor menor do que o definido no item 5.1.1.1 deste Edital;
- b) apresentada em desacordo com os termos deste Edital, de modo que prejudique a análise comparativa;
- c) cuja desclassificação se imponha de acordo com a lei.

13.3. A proposta vencedora será aquela que apresentar a **MAIOR OFERTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês**, após a comparação com as demais propostas.

13.4. Na hipótese de classificação de apenas uma proposta, a mesma será considerada vencedora desde que o valor ofertado seja igual ou maior do que o valor mínimo estabelecido no item 5.1.1.1 deste Edital.

13.5. No caso de empate será declarada vencedora a licitante que venha a ser contemplada em sorteio público, conforme estabelecido no § 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93.

13.6. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a CEL/PRÓPRIOS poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas que ensejaram suas inabilitações ou desclassificações.

14. RECURSOS

14.1. Os recursos às decisões da Comissão Especial de Licitação – CEL/PRÓPRIOS serão apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos ao Secretário Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas. A Comissão Especial de Licitação – CEL/PRÓPRIOS poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-los à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informados.

14.2. A Comissão Especial de Licitação – CEL/PRÓPRIOS dará ciência dos recursos a todas as licitantes, para impugnações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação das licitantes ou contra o julgamento das propostas de preço terão efeito suspensivo.

14.4. As decisões da Comissão Especial de Licitação – CEL/PRÓPRIOS tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no D.O. RIO. As demais decisões da Comissão Especial de Licitação – CEL/PRÓPRIOS ou do Secretário Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas serão publicadas no D.O. RIO.

14.5. Da decisão do Secretário Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas que declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

15. TERMO DE CONCESSÃO DE USO

15.1 - Integra o presente Edital, sob a forma do **Anexo I**, a minuta do Termo de Concessão de Uso, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE e a licitante vencedora.

15.2. A Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas, através da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Concessão de Uso em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data na qual, submetido o processo ao Chefe do Executivo, este autorizar a assinatura do referido termo.

15.3. Havendo recusa na assinatura do Termo, é facultado à Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas, independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.4. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável, na forma do Termo de Concessão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de concessão a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.5. A fiscalização da execução e cumprimento dos encargos estabelecidos no Termo de Concessão, no Projeto Básico e seus Anexos, caberá à RIOURBE – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, ficando a licitante vencedora submetida a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização, garantida a ampla defesa.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o Termo de Concessão de Uso dentro do prazo estabelecido no item 15.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no item 15.3, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 87 da Lei 8666/93 e 589 do RGCAF.

16.2 - Pelo descumprimento, total ou parcial, do contrato, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer outro inadimplemento ou infração contratual da CONCESSIONÁRIA, a Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas, por intermédio da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE poderão, garantida a defesa prévia e sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do saldo não atendido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- (d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 - As penalidades previstas nos itens 16.2.A, 16.2.D e 16.2.E. poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 16.2.B e 16.2.C, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Concessão, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo e condições fixados no respectivo instrumento, cuja minuta é parte integrante deste Edital.”

17. FORO

17.1. A Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta concorrência e à adjudicação dela decorrente.

18. DO SEGURO

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, com seguradoras em funcionamento no Brasil, contratos de seguro com vigência mínima de 12 (doze) meses, os quais devem ser renovados até a extinção das respectivas obrigações, contra aqueles riscos e nos termos especificados no Termo de Concessão de Uso (**Anexo I**) que acompanha este Edital.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A licitante vencedora deverá prestar Garantia de Execução em montante igual a 1,5% (um e meio por cento) do valor estimado dos encargos a serem cumpridos, acrescido da soma equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da remuneração, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Concessão de Uso, em favor da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE, para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao uso do imóvel e às intervenções a serem nele realizadas, podendo a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações e compromissos.

19.2. A Garantia de Execução do Termo de Concessão e os seus reforços poderão ser prestados em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no contrato serão descontados da Garantia de Execução do Termo de Concessão caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

19.4. A Garantia de Execução do Termo de Concessão deverá ser recomposta em seu valor integral, quando utilizada, no prazo 10 (dez) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo MUNICÍPIO ou pela EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE, o que ocorrer por último.

19.5. No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data da ordem de início até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

19.6. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto nº 26.244/2006.

19.7. Garantia de execução do Termo de Concessão será gradualmente liberada, conforme indicado a seguir:

(i) O valor equivalente a 1,5% do valor do Termo de Concessão será liberado quando a Comissão de Fiscalização do Termo de Concessão proceder à aceitação definitiva das obras.

(ii) O Valor equivalente a 06 (seis) vezes o valor da outorga mensal será liberado ao final da concessão.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável por quaisquer compromissos que a mesma assumir com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus contratados, prepostos, empregados ou subordinados.

20.2. Não caberão ao MUNICÍPIO ou à EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos relacionados à realização das atividades de exploração comercial do equipamento ou ao imóvel objeto da presente concessão.

20.3. A licitante vencedora fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

20.4. Deverá a licitante vencedora manter durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.5. A presente licitação poderá ser transferida ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer



pagamento ou indenização às licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei N.º 8.666/93.

20.6. O MUNICÍPIO ou a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE não se responsabilizará por eventuais denegações de licenças para a execução de obras ou para o exercício de atividade comercial, sendo conveniente que o interessado pesquise sobre a documentação e providências necessárias para o exercício regular de sua atividade neste local, junto aos órgãos públicos, antes de oferecer a proposta.

20.7. Ficam reservados à Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas e à EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Edital, nas leis e regulamentos que de qualquer forma se relacionem com o objeto da licitação.

20.8. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Minuta do Termo de Concessão de Uso;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração de Ilícitos Trabalhistas;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto nº 19.381/2001;

Anexo V – Projeto Básico

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2016.

JORGE ARRAES

Secretário Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas